

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2023 - SEFIN

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM O INTUITO DE REALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE TECNOLOGIAS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESENVOLVIDOS PELOS PARTÍCIPES.**

**A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambéba, CEP: 60.822-325, inscrita no CNPJ Nº 05.541.428/0001-65, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, em exercício, Sr. Antônio Marconi Lemos da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003010448123 SSP-CE, e do CPF nº 410.318.573-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominada CGE/CE e a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS** do município de Fortaleza, doravante denominada SEFIN, com sede na Rua Gal. Bezerril, 755, Centro, Fortaleza/CE, CEP nº 60.055-100, CNPJ nº 07.965.205/0004-01, neste ato representada por sua titular, Sra. Flávia Roberta Bruno Teixeira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 839.887.423-68, RG nº 97010028040 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital, e todos denominados de **PARTÍCIPES**, quando mencionados conjuntamente, **RESOLVEM:**

Firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, doravante denominado TERMO, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, observando os PARTÍCIPES, no que couber, às disposições do parágrafo único do art. 2º, do art. 54 e do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, preceitos do Direito Público, Processo Administrativo nº P374069/2023, e demais normas de direito de propriedade aplicáveis (copyright).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente CESSÃO DE USO tem por objeto a disponibilização da solução desenvolvida pela SEFIN, denominada GUICHÊ VIRTUAL, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e manutenção, ademais do compartilhamento de conhecimentos e a transferência mútua de tecnologias a ela relativa, mediante intercâmbio de informações e cooperação técnica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO**

O intercâmbio e a cooperação entre os PARTICIPES se dará mediante:

- a) cessão não onerosa da ferramenta informada denominada GUICHÊ VIRTUAL de propriedade da SEFIN, que auxilia na consecução das atividades de atendimento e que faz parte do conjunto de soluções desenvolvidas internamente ou sobre as quais terceiros não possam reclamar direito de propriedade ou autoral;
- b) desenvolvimento e transferência de conhecimentos e das tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;
- c) formação de equipe conjuntas, para consecução de atividades de interesse comum, fixando as responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CESSÃO DE USO**

**3.1.** A SEFIN fará a cessão do sistema informatizado, nos termos do item “a”, da cláusula anterior, que englobará a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram; do seu código-fonte; das especificações das tabelas; dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução, quando houver;

**3.2.** Caberá à CGE/CE proceder às customizações necessárias para a utilização do sistema, podendo nesse contexto modificar o nome da ferramenta, respeitadas as diretrizes de identidade visual aplicáveis, vedada à comercialização da ferramenta para terceiros;

**3.3.** A CGE/CE fica autorizada a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias no sistema compartilhado, visando a sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis à SEFIN caso haja interesse recíproco;

**3.4.** A CGE/CE poderá utilizar o sistema cuja tecnologia lhes fora transferida na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle interno e administrativas, permitida seu licenciamento para uso pelas demais unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

**3.5.** Caso a CGE/CE venha a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações na ferramenta informatizada objeto deste TERMO, o contrato-deverá prever declaração expressa da contratada, sobre o fornecimento completo de código-fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis;

**3.6.** Os PARTICIPES deverão designar um responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente TERMO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;

**3.7.** Os PARTICIPES deverão receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamento ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### 4.1. Das responsabilidades da SEFIN

4.1.1 Fornecer, sem ônus, à **CGE**, o sistema informatizado, nos termos do item 3.1, da cláusula anterior, que englobará a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram; do seu código-fonte; das especificações das tabelas; dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução, bem como a documentação técnica disponível correspondente;

4.1.2. Informar as especificações mínimas de hardware (se houver), software básico e eventuais configurações de instalação;

4.1.3. Os custos eventuais para as capacitações técnicas, customizações, implantação, operação, evolução e suporte técnico correrão sem ônus para a **SEFIN**, ficando, portanto, a cargo da **CGE**;

4.1.4. O Sistema/Software será fornecido na forma “AS IS”, ou seja, no estado em que se encontra por ocasião da entrega, sem quaisquer garantias contra eventuais erros, falhas, inconsistências ou incompatibilidades com os sistemas da **CGE**;

4.1.5. Não caberá à SEFIN qualquer imputação de responsabilidade sobre a interrupção de negócios ou perda de informações decorrentes do uso do Software/Sistema objeto da presente cessão.

#### 4.2. Das responsabilidades da CGE

4.2.1. Assumir a responsabilidade pela customização e implantação da aplicação, bem como pelos respectivos recursos necessários, tais como equipamentos, manutenção e capacitação de recursos humanos, assim como outros que se fizerem necessários ao pleno funcionamento dos sistemas;

4.2.2. Preparar o ambiente com aquisição, instalação e configuração de hardware e software básicos compatíveis e necessários à instalação dos sistemas cedidos, condição imprescindível para a continuidade da instalação e funcionamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

As atividades decorrentes do presente TERMO serão fiscalizadas por servidores responsáveis designados pelos PARTICIPES, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto desta CESSÃO DE USO, dando ciência à autoridade imediatamente superior, das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esta CESSÃO DE USO não implica compromissos financeiros e o custeio das despesas, que porventura se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada PARTICIPE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá prazo de vigência a partir da data de sua publicação, até o dia 21 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a **CGE** providenciará a publicação do presente TERMO, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e a **SEFIN** no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

Este TERMO poderá ser denunciado:

- a) de comum TERMO entre as partes;
- b) unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**Parágrafo único.** A eventual denúncia deste TERMO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente TERMO.

E, por estarem de TERMO, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

**Fortaleza, data digital.**

*\*Documento assinado digitalmente\**

**Flávia Roberta Bruno Teixeira**  
Secretária Municipal das Finanças

*\*Documento assinado digitalmente\**

**Antonio Marconi Lemos da Silva**  
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral em exercício.



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YGFIRT71

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2913248 e código YGFIRT71

**ASSINADO POR:**

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCONI LEMOS DA SILVA em 09/01/2024, às 15:21 FLAVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA em 19/12/2023, às 09:57 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F727-B868-7725-87AA.